



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

LEI Nº 9.591/2019



O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Inclui no Anexo I da Lei nº 9.278/2018 –
Calendário Oficial de Eventos e Datas
Comemorativas de Vitória, o Dia Municipal de
Eliminação e Combate ao Feminicídio, a ser
realizado anualmente, no dia 25 de novembro.**

Art. 1º. Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Vitória o dia Municipal de Eliminação e Combate ao Feminicídio, a ser realizado anualmente, no dia 25 de novembro.

Art. 2º. Os Órgãos públicos poderão articular com a sociedade civil e realizar, de forma ampla e articulada, ações de prevenção e combate ao feminicídio, dentre os quais se pode elencar como exemplo palestras, projetos, fóruns, mesas redondas que abordem as temáticas e os assuntos referentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 06 de Novembro de 2019.


Cléber José Félix
PRESIDENTE